

LEI Nº 1.473/97

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE
ATUAM NO MUNICÍPIO, NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE DO ESTADO DE SÃO
APULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a Gratificação Complementar de Saúde (CGS), aos servidores do serviço de Saúde do Município, a título de complementação de remuneração, com recursos financeiros oriundos de repasses do Governo Estadual e ou Federal, na conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.2º- O valor da Gratificação Complementar de Saúde não se incorporará aos vencimentos, salários ou remuneração de servidores municipais ou Estaduais, nem seu pagamento caracterizará vínculo dos servidores estaduais com o Município, nem gerará reflexos sobre eventuais direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cálculo das horas extras, adicional noturno, de insalubridade ou periculosidade, 13º salário ou gratificação de qualquer natureza, será desconsiderada a Gratificação Complementar de Saúde, de que cuida esta Lei.

Art.3º- Para fazer jus ao recebimento da Gratificação Complementar de Saúde, o servidor do serviço de saúde do Município, deverá atender aos requisitos de conduta profissional adequada, pontualidade, assiduidade e produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não fará jus à Gratificação Complementar de Saúde o servidor que:

- 1-tiver mais de 2 faltas não justificadas durante o mês;
- 2-tiver mais de seis entradas ou saídas fora do horário normal, durante o mês;
- 3-tirar licença para tratamento de saúde, salvo licença gestante;
- 4-estiver gozando férias, salvo se pecuniária;
- 5-estiver no gozo de licença prêmio;
- 6-estiver afastado, respondendo a procedimento disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa;
- 7-estiver afastado e ou em disponibilidade.

Art.4º- O Departamento de Saúde do Município somente iniciará o procedimento ao pagamento da Gratificação Complementar de Saúde, quando o repasse da totalidade dos recursos financeiros necessários já estiverem integralizados ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês em que não houver o repasse de recursos, a Gratificação Complementar de Saúde não será devida.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão unicamente por conta da verba do Fundo Municipal de Saúde, excluída a verba de repasse obrigatório pelo Município.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Abril de 1997.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE JUNHO DE 1997

Jair Young Fortes
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI 1.473/97

TABELA DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE SAÚDE-GCS-

Auxiliar de serviço e oficial de manutenção que prestam serviços especiais de apoio técnico.....	R\$ 245,00
Atendente, motorista, visitantes sanitários e auxiliares de enfermagem.....	R\$ 195,00
Funcionários de nível básico e médio da saúde	R\$ 100,00
Médico	
(20 horas).....	R\$ 1.250,00
(30 horas).....	R\$ 1.825,00
(40 horas).....	R\$ 2.500,00

Biologista		
	(40 horas).....	R\$
1.140,00		
	(20 horas).....	R\$
570,00		
Assistente Social		
	(40 horas).....	R\$
1.260,00		
	(20 horas).....	R\$
630,00		
Dentista		
	(20 horas).....	R\$
770,00		
	(40 horas).....	R\$
1.540,00		
Médico Veterinário		
	(40 horas).....	R\$
1.280,00		
	(20 horas).....	R\$
640,00		
Psicólogo		
	(40 horas).....	R\$
1.085,00		
	(20 horas).....	R\$
560,00		
Enfermeiro		
	(40 horas).....	R\$
1.085,00		
	(20 horas).....	R\$
542,00		